



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 667/2000

Autoriza subvencionamento social para o Esporte Clube Vila Nova e dá outras providências.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma ajuda de custo de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), a título de subvenção social, ao Esporte Clube Vila Nova, de Frei Inocência-MG.

Art. 2º - A subvenção será paga em 03 (três) parcelas de igual valor, com interstício de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de prestação de contas das parcelas recebidas por parte da diretoria do Clube na Secretaria Municipal da Administração.

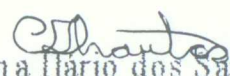
Art. 3º - Se o clube for desclassificado do campeonato Regional, cessarão imediatamente o pagamento das parcelas ainda não pagas.

Art. 4º - Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o beneficiário deverá comprovar sua regular inscrição nos órgãos competentes, apresentação de ata constitutiva da atual diretoria, prestação de contas por ventura em atraso e inscrição no campeonato regional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 08 de maio de 2.000


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Hario dos Santos
Secretária Munic. da Administração